ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

LEI Nº 90/91.

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial do Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

APROVADO em
Em 12/05/1991
José Rosendo de Lima
Presidente

O Exmº. Sr. Prefeito em Exercício do Município de Cuitegi, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os salários do funcionalismo municipal, obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º. Os percentuais que tratam a presente Lei, serão fixados sobre os pisos salariais concedidos pela Lei nº 86/90, de 13.11.1990.

§ 2º. Fica atribuído ao Setor de Educação um reajuste de 100%(cem por cento) sendo 50%(cinquanta por cento) pago a partir de 1º de abril do corrente ano e, 50%(cinquenta por cento) a partir de maio do ano em curso.

§ 3º. Fica atribuído à Saúde, Transportes, Limpeza Pública e Administração Direta, um reajuste de 100%(cem por cento) sendo 50%(cinquenta por cento) a partir de 1º de abril do corrente ano e, 50%(cinquenta por cento) a partir de 1º de maio do ano em curso, exceto, os que ganham acima de 01(um) salário mínimo.

§ 4º. Os Cargos em Comissão, ficará a critério do Executivo, não podendo o reajuste ser concedido acima dos percentuais acima.

Art. 2º. Esta Lei Aprovada, seus efeitos retroagem a partir de 1º de abril do corrente ano.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cuitegi, em 12 de maio de 1991.

JOSUÉ DE ARAÚJO DUTRA-PREFEITO